Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 66.215**

VETO PARCIAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.224**, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que altera a Lei 6.663/06, para estabelecer novos prazos e fixar penalidades aos estabelecimentos bancários por não-atendimento aos usuários na forma especifica; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 916

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII c/c o art. 53 – o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 078/2015, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11.224, que tem por objetivo alterar a Lei 6.663/06, para estabelecer novos prazos e fixar penalidade aos estabelecimentos bancários por não-atendimento aos usuários na forma especifica, e dar providências correlatas, por considerar o disposto no inciso I do art. 2° inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 34/40.

O Prefeito se insurge contra o referido dispositivo alegando que a previsão de revogação pode ensejar risco de interpretação dúbia ou errônea.

Entretanto, com base nos pareceres da Consultoria Jurídica exarados ao feito a revogação expressa do dispositivo se faz necessária, por a temática já estar regulada no art. 1° da Lei 8.388/15, recém promulgada. Assim ousamos discordar das razões do veto opostas e votamos pela rejeição plenária.

Parecer, pois contrário.

Sala das Comissões, 25.03.2015.

APROVADO
31/03/15

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

ROBERTO CONDE ANDRADE **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

bgs